



Certifico que este Ato foi Publicado em  
22 103 1 2022 na pág. 6970  
da edição n° 1982, do DOM/ES.  
Juriano Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 5713

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**LEI Nº 1.413/2022**

**ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS  
PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA  
FAMÍLIA - ESF, PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 861/2009.**

**C.M.I. - ES**

Nº 18

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**C.M.I. - ES**

Nº 49

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os vencimentos dos cargos dos profissionais da Estratégia de Saúde da Família – ESF, do Município de Itarana/ES.

**Art. 2º** Em razão da autorização contida no artigo 1º desta Lei, a Tabela de Vencimentos disposta no art. 2º da Lei Municipal nº 861/2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal para a Estratégia de Saúde da Família – ESF, passa a vigorar com os respectivos vencimentos:

	<b>CARGOS</b>	<b>QUANTITATIVOS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
I	Médico	05	R\$ 9.759,36
II	Enfermeiro - Nível Superior	05	R\$ 3.700,00
III	Técnico em Enfermagem	05	R\$ 2.300,73
IV	Coordenador do PSF	01	R\$ 3.700,00
V	Odontólogo	05	R\$ 3.700,00
VI	Atendente de Consultório Odontológico	05	R\$ 1.250,00

**Art. 3º** Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos, inclusive financeiros, retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 21 de março de 2022.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças